

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 72, 29 DE MAIO DE 2018.**

DECRETO Nº 72, 29 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 2.673/2019 que criou Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação no Município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1- Fica aprovado a Lei nº 2.673/19 que cria o Programa Tutor Institucional de Bolsas para Educação Básica – PTIBEB.

Art. 2- O Programa está inserido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3- Ficam instituídas 3 (três) modalidades de bolsas do Programa Tutor Institucional.

•Bolsa Tutor 1 terá valor de R\$ 900 (novecentos reais).

•5- Bolsa Tutor 2 terá valor de R\$ 1.000 (hum mil reais).

•- Bolsa Tutor 3 terá valor de R\$ 1.050 (hum mil reais).

Art. 4- Os critérios das bolsas são estabelecidos no art. 04 da Lei nº 2.673/2019.

Art. 5 - Os critérios da bolsa são:

I-Bolsa Tutor 1, deverá apresentar o certificado de conclusão de curso do Normal Médio, Magistério, Pedagogia ou Licenciatura em Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC ou ainda, pelos conselhos Estaduais de Educação.

II- Bolsa Tutor 2, deverá apresentar certificado de conclusão de especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) na área pedagogia ou afim em Universidade ou Faculdade, reconhecido pelo MEC – ou conselhos Estaduais de Educação.

•Bolsa Tutor 3, apresentar o certificado de conclusão de pós graduação (stricto sensu) na área pedagógica ou afim em Universidade ou Faculdade, reconhecido pela capes.

Art. 6- A secretaria municipal de educação, através da Gerencia de Desenvolvimento da Educação, deverá periodicamente avaliar o desempenho através de critérios técnicos – pedagógicos, do tutor do Programa Institucional de Bolsas, devendo o tutor, alcançar o mínimo de pontuação desejada para que o mesmo seja mantido no programa.

Art. 7- Os critérios para a bolsa tutor institucional para a educação básica, destinada aos professores estão discriminados no artigo 5º dos incisos I até o VIII.

Art. 8- A seleção dos bolsistas se dará por análise curricular no âmbito da Secretaria de Educação após publicação de edital. A modalidade de contratação será determinado pela Secretaria de Educação por meio de portaria.

Art. 9- O programa terá como objetivo a ocupação de tutores para auxiliar professores em sala de aula bem como os professores que atuam com alunos de inclusão através de portaria.

Art. 10- Deverá ser celebrado contrato numerado para cada bolsista.

Art. 11- O programa será de caráter temporário, podendo ainda a Secretária de Educação encerrar o programa a qualquer tempo para um ou mais bolsistas de forma discricionária através de portaria.

Art. 12- Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.673/2019.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de Maio de 2019.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

**Código Identificador:**F08DCF68

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/06/2019. Edição 2349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>